



REQUERIMENTO Nº /2019
(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

RQ 272 /2019

L I D O
Em, 21/03/19
Secretaria Legislativa

Solicita informações à Administração Regional de Brasília – RA I – sobre a ocupação dos lotes de Restaurante de Unidade de Vizinhança – RUV - na Asa Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Administradora Regional de Brasília, RA – I, as seguintes informações sobre a ocupação dos Restaurantes de Unidade de Vizinhança na Asa Sul – RUV's, consoante a seguir exposto:

- 1) Relação de RUV's ocupadas na Asa Sul;
- 2) Relação de RUV's desocupadas na Asa Sul;
- 3) Relação de RUV's públicas e privadas na Asa Sul.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Com efeito, na data de 19.3.2019, os moradores da 208 Sul foram surpreendidos com a derrubada de árvores na área da RUV daquela Superquadra, sem que tivessem sido notificados de tal medida. Ademais, relatam não terem sido ouvidos para a adoção de tais providências. A derrubada foi estancada em razão da decisão proferida pelo Juiz Carlos Maroja, da Vara de Meio Ambiente do Distrito Federal, nos autos da ação popular nº 0702754-81.2019.8.07.0018.

Cumprе destacar que no ano de 2006, o Governador do Distrito Federal editou o Decreto nº 26.662, de 21 de março. Naquele ato, declarou a utilidade pública de todos os lotes RUV's, das quadras 200, dos imóveis não edificadос. Sucede que, em razão do tempo, os atos caducaram, pelo não cumprimento do Decreto-Lei 3.365/41.



Ocorre que, ao menos em tese, a situação de interesse público não se esvaiu. Tanto é que, no ano de 2017, após mobilização da comunidade, o Lote RUV da 207 Sul, que não tinha edificação, foi declarado de utilidade pública, à luz do Decreto nº 38.396 de 8 de agosto de 2017.

Destaque-se o artigo 2º daquele decreto:

Art. 2º A desapropriação objetiva a manutenção, conservação e melhoramento das vias de pedestres, ciclovia e dos logradouros públicos contíguos ao imóvel, a preservação da flora nativa e da paisagem consolidada do local.

Com efeito, as áreas não construídas são semelhantes, razão pela qual é necessário obter as informações relativas às áreas não construídas, para que se fiscalize a sua situação e a necessidade de indicação, posterior, para o Governador, para que seja editado novo decreto, nos mesmos moldes do Decreto 26.662, de 21 de março de 2006.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Leandro Grass
Rede Sustentabilidade

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 272/19**.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial